



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 29 de dezembro de 2020 - Nº 6221

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7860

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

§ 2º. Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) semestres e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no 3º (terceiro) período do respectivo curso.

§ 3º. Não será ofertado estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso, exceto nos casos de estagiário de pós-graduação e mestrado.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Incluir os incisos III e IV no artigo 4º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para estágios em pós-graduação lato sensu;

IV – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para estágio em

mestrado stricto sensu.”

Art. 4º Altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por até 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.”

Art. 5º Ficam revogados os § 3º e § 4º do artigo 3º da Lei nº 7.480/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.067

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV e VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, todos os servidores que ocupam cargos comissionados na Administração Direta, aí incluídos os ocupantes de cargos de secretário municipal no nível de agente político, os ocupantes de cargos em comissão com vínculo e sem vínculo com a municipalidade, e os nomeados/designados para responder pelo exercício de cargos em comissão, conforme relação nominal em anexo.

§ 1º. Exclue-se do caput deste artigo as servidoras que na data de 31 de dezembro de 2020, estejam de licença maternidade.

§ 2º. As servidoras que apresentarem comprovação de estado de gestação até o dia 08 de janeiro de 2021, terão suas exonerações



Autenticar documento em <http://www.sp1online.com.br/cmc/autenticidade>
com o identificador 310032003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

